

**ESTATUTO
DO SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DA
ALIMENTAÇÃO**

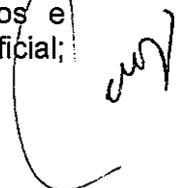
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL E OBJETIVO

Art. 1º - O Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Alimentação no Estado de Mato Grosso do Sul, neste Estatuto simplesmente designado como SINDICATO ou SIAMS, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, sede e foro na Rua Santana nº. 409, bairro TV Morena, na Cidade de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul e base territorial abrangendo os municípios de Água Clara, Alcinoópolis, Amambaí, Anastácio, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Aral Moreira, Bandeirantes, Bataguassu, Bataiporã, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Caarapó, Camapuã, Campo Grande, Caracol, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corguinho, Coronel Sapucaia, Costa Rica, Coxim, Deodópolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Figueirão, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jaraguari, Jardim, Jateí, Juti, Laguna Carapã, Maracajú, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranaíba, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Brillhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, Santa Rita do Pardo, São Gabriel do Oeste, Selvíria, Sete Quedas, Sidrolândia, Sonora, Tacuru, Taquaruçu, Terenos, Três Lagoas e Vicentina, devidamente registrado sob o nº. 11.460, livro A-28 em 30 de maio de 1995, no Cartório de Serviço Notarial e Registral das Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital, se regerá pelas disposições deste Estatuto.

§ 1º - Compreendem-se como integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato, para os efeitos deste artigo, as seguintes atividades industriais: beneficiamento de arroz e fabricação de produtos de arroz; moagem do trigo e fabricação de derivados; fabricação de farinha de mandioca e derivados; fabricação de fubá e farinha de milho; fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho; beneficiamento, moagem e preparação de outros alimentos de origem vegetal; beneficiamento de café; torrefação e moagem de café; fabricação de biscoitos e bolachas; produção de derivados de cacau e elaboração de chocolates, balas, gomas de mascar; fabricação de massas alimentícias; preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos; produção de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados; fabricação de outros produtos alimentícios, tais como preparação de salgados para aperitivos, amendoim e castanha de caju torrados e salgados, torresminho ; fabricação de pós para pudins e gelatinas ; fabricação de vinagres; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de produtos a base de soja e de mel, mesmo artificial;



Wilson Fernandes

fabricação de sopas em estado líquido ou em pó, sopas congeladas e em tabletes; beneficiamento de chá mate e outras ervas para infusão; fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas; fabricação de vinhos; fabricação de cervejas e chopes; engarrafamento e gaseificação de águas minerais; fabricação de refrigerantes e refrescos; fabricação de produtos do fumo; preparação e preservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos; processamento, preservação e produção de conservas de frutas; processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais; produção de sucos de frutas e de legumes; indústria de refinação do sal; produção de óleos vegetais em bruto; refino de óleos vegetais; preparação de margarina e outras gorduras vegetais; indústria alimentar de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados, liofilizados.

§ 2º - O quadro social será composto de número ilimitado de pessoas jurídicas regularmente constituídas e que se dediquem total ou parcialmente (art. 581, § 1º, da CLT) à atividade econômica representada pelo SINDICATO.

§ 3º - A critério da Diretoria do SINDICATO, desde que convenha aos interesses da entidade, poderão ser criadas Delegacias Regionais e escritórios locais dentro da base territorial, designando para dirigi-los representantes da categoria econômica da região.

Art. 2º - O Sindicato tem por objetivos:

- a) amparar e defender os interesses das empresas industriais que congrega e representá-las perante os poderes público federal, estadual e municipal, com eles colaborando no estudo e solução de todos os assuntos que, direta ou indiretamente possam, de qualquer forma, interessar aos seus associados e à expansão da economia;
- b) pleitear e adotar medidas úteis aos interesses das empresas filiadas, constituindo-se defensor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa concorrer para o desenvolvimento e prosperidade da classe que representa;
- c) estudar e procurar soluções para as questões e os problemas relativos às indústrias representadas;
- d) promover de acordo com a possibilidade da área industrial que representa a adoção de regras e normas que visem beneficiar e aperfeiçoar os sistemas operacionais;
- e) organizar e manter, de acordo com sua disponibilidade financeira, todos os serviços que possam ser úteis às empresas filiadas, prestando-lhes assistência e apoio.

Art. 3º - São prerrogativas do sindicato:

- a) Congregar as empresas industriais que se dediquem às atividades econômicas representadas;



Wilson Fernandes

b) representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais das empresas filiadas;

c) celebrar Acordos, Convenções e Contratos Coletivos de Trabalho;

d) eleger ou designar os representantes da categoria junto aos órgãos públicos ou privados de que tenha que participar, observadas as disposições deste Estatuto;

e) colaborar com o Estado, como órgão técnico consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria econômica representada;

f) impor contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, nos termos das normas legais vigentes;

g) filiar-se a entidades sindicais de grau superior e outras organizações sindicais, de âmbito nacional ou internacional, do interesse da Categoria Econômica representada, mediante deliberação da Assembléia Geral;

Art. 4º - São deveres do Sindicato:

a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento de solidariedade social;

b) manter serviços de assistência jurídica e técnica, que nas questões de âmbito coletivo prestará a devida assistência à categoria e nos casos individuais, prestará consultoria às empresas filiadas;

c) promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho de interesse da categoria econômica representada;

d) pleitear a adoção de medidas de interesse da categoria;

Art. 5º - São condições para funcionamento do Sindicato:

a) gratuidade do exercício de cargos eletivos, sendo vedado o seu desempenho cumulativo com o de emprego remunerado nos quadros da entidade ou de órgãos por ela mantidos ou de que faça parte ou ainda mantidos mediante contribuição livre ou compulsória das empresas;

b) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nos seus objetivos, inclusive de caráter político-partidário.

c) manutenção de um livro de registro de associados, no qual deverá constar o nome da empresa (razão social) e sua sede, nome e qualificação dos seus sócios, ou em se tratando de sociedade por ações, dos diretores, bem como a indicação do sócio ou diretor que representará a empresa junto ao SINDICATO.



CAPÍTULO II

DA FILIAÇÃO E DOS DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS FILIADAS

Art. 6º - A toda a empresa industrial que se enquadre na categoria econômica representada pelo SINDICATO, satisfazendo as exigências previstas neste Estatuto, assiste o direito de ser admitida ao seu quadro social.

Art. 7º - A admissão de sócio será resolvida pela Diretoria, mediante proposta apresentada pela empresa interessada.

§ 1º - A empresa candidata à admissão fará prova de sua existência legal, mediante apresentação, junto à proposta de afiliação, de cópia atualizada de seus atos constitutivos e de sua inscrição no CNPJ, indicando, ainda, os diretores ou sócios que a representarão junto ao Sindicato.

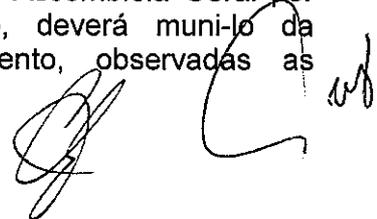
§ 2º - No caso de ser a admissão recusada, caberá recurso da empresa interessada para a Assembléia Geral do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - A recusa, que só poderá se dar mediante deliberação da Diretoria devidamente fundamentada, será comunicada por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a empresa postulante, correndo o prazo para recurso da data do recebimento da notificação.

Art. 8º - São direitos das empresas filiadas:

- a) participar, através de seus representantes legais, das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos em pauta;
- b) apresentar ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir as medidas que entenderem convenientes;
- c) solicitar o amparo do Sindicato dentro dos casos previstos neste estatuto;
- d) requerer, com o número de 1/3 (um terço) das empresas filiadas e em pleno gozo de seus direitos sociais, a convocação de assembléia geral mediante justificção e indicação da matéria a ser debatida;
- e) utilizar os serviços técnicos e assistenciais do Sindicato;
- f) votar e ser votada, através de seu representante legal, para quaisquer cargos eletivos ou de representação econômica, ressalvada as exceções prevista neste Estatuto.

§ 1º: Quando a empresa se fizer representar na Assembléia Geral por representante não credenciado junto ao Sindicato, deverá muni-lo da competente credencial para representá-la no evento, observadas as disposições estatutárias a respeito.



§ 2º - Só poderão participar da Assembléia Geral, discutindo e deliberando sobre os assuntos em pauta, os titulares ou sócios das empresas e, no caso de sociedades anônimas, os diretores eleitos pelas respectivas Assembléias Gerais.

Art. 9º – São deveres das empresas filiadas:

- a) cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b) pagar a contribuição social no valor e prazo fixados pela Assembléia Geral, bem como as demais contribuições decorrentes de deliberação da Assembléia Geral ou por força de lei;
- c) Comparecer às Assembléias Gerais convocadas, participando de seus trabalhos, na forma das disposições estatutárias e regulamentares e acatar suas decisões;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e colaborar da melhor forma possível para o seu engrandecimento;
- e) exigir que seus representantes desempenhem com presteza e dedicação os cargos para que foram eleitos no Sindicato.

Art. 10 – As empresas e seus representantes estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º Serão suspensos os direitos da empresa filiada:

- a) quando, sem causa justificada por escrito, deixar de comparecer a três Assembléias Gerais consecutivas;
- b) quando não acatar as decisões emanadas da Assembléia Geral ou da Diretoria;
- c) quando atrasar por mais de três meses o pagamento da mensalidade social.

§ 2º - Será eliminada do quadro social, por deliberação da Diretoria, a empresa filiada que:

- a) sem motivo justificado, atrasar em mais de seis meses o pagamento de suas mensalidades e que, se advertida, por escrito, não liquidar o seu débito, devidamente corrigido, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação;
- b) encerrar suas atividades no Estado;
- c) desrespeitar os dispositivos estatutários;



Wilson Fernandes

d) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINDICATO se constituir em elemento nocivo à entidade

§ 3º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, se dará após a audiência do associado, que terá o prazo de dez dias, contados do recebimento da sua notificação, para formular por escrito a sua defesa.

§ 4º - Da penalidade imposta caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias para a Assembléia Geral, que decidirá na primeira que se seguir.

§ 6º - Os associados poderão solicitar sua exclusão do quadro social, mediante pedido por escrito de demissão, desde que estejam em dia com o pagamento de suas Contribuições e demais encargos devidos ao SINDICATO.

Art. 11 – A empresa filiada eliminada do quadro social poderá voltar ao convívio agremiativo, desde que se reabilite plenamente, a juízo da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SINDICATO

Art. 12 – O Sindicato rege-se por uma estrutura composta pelos seguintes órgãos institucionais:

I – Assembléia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

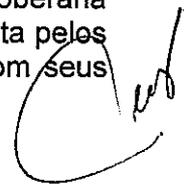
IV - Delegados Representantes junto à Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso Sul – FIEMS.

Parágrafo único: Serão coincidentes e terão a duração de 3 (três) anos os mandatos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto a FIEMS.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 – A Assembléia Geral é o órgão máximo do Sindicato, soberana em suas decisões não contrárias a lei e a este Estatuto, sendo composta pelos representantes credenciados de todas as empresas filiadas, quites com seus direitos sociais, na forma deste Estatuto.



Wilson Fernandes
CNPJ 08.000.000/0001-00

§ 1º - Nas deliberações da Assembléia Geral, cada empresa filiada terá direito a um voto, independente do número de representantes credenciados.

§ 2º - Será considerada quite com os direitos sociais a empresa que cumprir as disposições do artigo 9º, do Estatuto, especialmente o previsto em sua letra "b".

§ 3º - A quitação a que se refere o *caput* deste artigo se estende a todas às Assembléias Gerais, inclusive as eleitorais.

Art. 14 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mês de abril quando apreciará o relatório da Diretoria e o balanço Geral do exercício anterior e no mês de outubro para deliberar sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Parágrafo Único: As peças contábeis de que trata este artigo deverão estar acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 15 – A assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou quando requerida por 1/3 (um terço) das empresas filiadas, que especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação, só podendo, nessas ocasiões, tratar dos assuntos constantes na ordem do dia.

§ 1º - A Assembléia Geral requerida por 1/3 (um terço) das empresas filiadas não poderá ser negada pelo Presidente, o qual se obriga a convocá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que o requerimento foi protocolizado no Sindicato.

§ 2º - A Assembléia Geral será convocada através de edital publicado uma vez em jornal diário de grande circulação da Capital do Estado, com o prazo mínimo de 6 (seis) dias.

§ 3º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação à hora indicada no edital, com a presença da maioria das empresas filiadas, e, em segunda, que se dará uma hora após, com qualquer número, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

§ 4º - Quando a Assembléia Geral tiver que decidir sobre prestação de contas ou aprovação de orçamento será sempre presidida por uma mesa diretora, composta pelo Presidente e pelo Secretário e por um escrutinador estranho a Diretoria.

§ 5º – Desde que não seja obrigatoriamente secreta, a votação poderá ser feita por chamada nominal, a juízo da mesa diretora dos trabalhos ou do plenário, mediante requerimento de qualquer interessado.

§ 6º - Será considerada aprovada a matéria que receber o voto favorável da maioria das empresas associadas presentes, em condições de votar, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto e, no caso de empate em

Wilson Fernandes
AMPO GRANDE

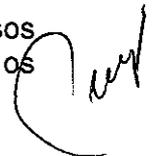
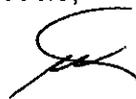
votação aberta, quando o Presidente da Assembléia proferirá o voto pessoal de qualidade definindo o resultado.

§ 7º - Quando se tratar de reforma do Estatuto ou da dissolução do Sindicato será exigido o voto favorável de dois terços das empresas associadas presentes na Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas ou com pelo menos um terço em segunda convocação.

Art. 16 – As atas das reuniões da Assembléia Geral, digitadas e seqüencialmente numeradas a partir de um, serão assinadas pelos componentes da mesa diretora, devendo ser aprovadas pela Assembléia Geral seguinte.

Art. 17 – São atribuições exclusivas da Assembléia Geral:

- I - traçar a política geral do setor que representa;
- II - aprovar programas de trabalho do SINDICATO;
- III - Votar as propostas anuais de orçamento e retificação orçamentária;
- IV - tomar e julgar as contas da Diretoria, de cada exercício financeiro;
- V - pronunciar-se sobre o relatório anual da entidade elaborado pela Diretoria;
- VI - cassar o mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação, nos casos previstos neste Estatuto, observando nesta hipótese o quorum previsto no § 7º, do artigo 15.
- VII - impor penalidades ao ocupante de cargo eletivo;
- VIII - eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes do Sindicato no Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como empossá-los;
- IX – eleger ou designar representantes da categoria econômica junto aos órgãos públicos ou privados de que deva participar;
- X – constituição, quando necessário, de Junta Governativa Provisória, fixando-lhe as atribuições e sua duração;
- XI - conhecer e decidir em última instância, os recursos versando sobre a recusa pela Diretoria, da admissão de sócio, bem como os decorrentes de suspensão ou eliminação de sócio;



membros;

XII - discutir e votar proposições apresentadas por seus

XIII - deliberar sobre a alienação de bens imóveis;

XIV - Fixar contribuição às empresas filiadas, bem como aquelas que obrigam toda a categoria econômica representada;

XV - Autorizar à filiação do Sindicato a entidade nacional e internacional;

XVI - Dissolver o Sindicato, decidindo sobre o destino do seu patrimônio, observado o quorum previsto neste Estatuto;

XVII - Votar o Estatuto, o Regimento Interno e o Regulamento Eleitoral, bem como reformá-los ou alterá-los no todo ou em partes.

SECÃO III

DA DIRETORIA

Art. 18 – O Sindicato será administrado por uma Diretoria, eleita na forma prevista neste Estatuto.

Art. 19 – A Diretoria compor-se-á de 7 titulares, a saber:

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

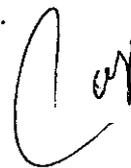
Diretor

§ 1º - As vagas ou impedimentos temporários serão preenchidas por eleição da Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

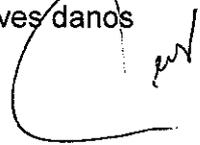
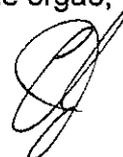
§ 2º - A eleição será por cargo, condição em que cada titular será nominado na chapa com a menção do cargo a que concorre.

§ 3º - O Presidente poderá ser reeleito para um mandato consecutivo.

Art. 20 – Compete à Diretoria:



- I - administrar o Sindicato, cumprir ~~o~~ ^o presente estatuto;
- II - dar cumprimento às deliberações da Assembléia Geral;
- III - elaborar o Regimento Interno e o Regulamento Eleitoral, observadas as disposições estatutárias, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral;
- IV - apresentar o relatório anual e as contas de cada exercício à Assembléia Geral;
- V - submeter à apreciação da Assembléia Geral as propostas de orçamento das receitas e despesas do exercício seguinte, da retificação orçamentária e da aplicação do capital;
- VI - aceitar encargos do poder público que envolva interesses da categoria;
- VII - propor à Assembléia Geral as alienações de bens imóveis e aceitar doações e legados;
- VIII - praticar outros atos de administração de patrimônio;
- IX - abrir contas-correntes em Banco de reconhecida solidez econômica, para guarda e movimentação da disponibilidade financeira da entidade;
- X - providenciar para que os recursos financeiros da entidade, quando em valor que o justifique, sejam aplicados em investimentos confiáveis e rentáveis, em instituições financeiras reconhecidamente idôneas, de forma a preservar seu valor contra a inflação;
- XI - propor à Assembléia Geral a filiação do Sindicato a outras entidades nacionais ou internacionais, quando entender ser útil para a categoria, justificando;
- XII - instituir Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho e elaborar os respectivos regulamentos internos de acordo com o Regimento Interno e este Estatuto;
- XIII - exercer quaisquer outros poderes, desde que não atribuídos especialmente a Assembléia Geral ou ao Conselho Fiscal;
- XIV - deliberar justificadamente, em situação de emergência "ad referendum" da Assembléia Geral, sobre medidas ou providências de competência desta última, que não possam, sem graves danos para os interesses da entidade, aguardar a reunião daquele órgão;



XV - praticar todos os demais atos necessários ao desenvolvimento do Sindicato, desde que não colidam com atribuição reservada a Assembléia Geral ou ao Conselho Fiscal.

Art. 21 – A diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente ou de pelo menos dois diretores.

§ 1º - Das reuniões da Diretoria será lavrada Ata, digitada seqüencialmente a partir de um;

§ 2º - O Presidente terá voto obrigatório nas reuniões da Diretoria, prevalecendo, em caso de empate, a solução a que tiver dado seu sufrágio.

Art. 22 – Compete ao Presidente:

I - representar o Sindicato ativa e passivamente em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, podendo constituir procuradores e mandatários;

II - presidir as reuniões da Diretoria, instalar as Assembléias Gerais e presidi-las, orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;

III - assinar a correspondência oficial, memoriais e representações ou atribuir o encargo a outro Diretor;

IV - assinar, juntamente com o Secretário ou Tesoureiro conforme for o caso, os termos de abertura e encerramento dos livros da entidade;

V - admitir, promover ou demitir os funcionários do Sindicato e aplicar-lhes as sanções permitidas em lei;

VI - convocar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, assinando juntamente com o Secretário, as Atas respectivas;

VII - acompanhar e verificar o cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;

VIII - exercer, por motivo de emergência, qualquer atribuição da Diretoria, "ad referendum", da mesma.

Art. 23 – Compete ao Vice- Presidente, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como desincumbir-se dos encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 24 – Compete ao 1º Secretário:

I - diligenciar no sentido de manter sempre em ordem o expediente, a tramitação e o arquivamento de papéis da administração;

II - zelar pelo cumprimento das diretrizes traçadas pela Diretoria no que diz respeito aos serviços internos do Sindicato;

III - executar quaisquer encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pela Diretoria;

IV - delegar competência ao 2º Secretário para exercitar quaisquer atribuições de ordem administrativa interna, que lhe couber estatutariamente e de conformidade com as normas regulamentares da entidade.

Art. 25 – Compete ao 2º Secretário:

I - auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas atribuições, podendo exercê-las no todo ou em partes, por delegação;

II - sucedê-lo ou substituí-lo no caso de vagas ou impedimentos.

Art. 26 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I - firmar recibos, dar quitação, efetuar e/ou autorizar pagamentos, assinando conjuntamente com o Presidente ou seu substituto, os documentos competentes;

II - manter em ordem os serviços de tesouraria e a respectiva escrituração contábil de conformidade com a lei;

III - autorizar o recolhimento a banco reconhecidamente idôneo dos saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;

IV - apresentar, a cada 2 (dois) meses à Diretoria balancete econômico-financeiro da entidade;



V - delegar competência ao 2º Tesoureiro para exercer quaisquer atribuições de ordem administrativa interna que lhe couber estatutariamente e de conformidade com as normas regulamentares da entidade.

Art. 27 – Compete ao 2º Tesoureiro:

I - auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas atribuições podendo exercê-las no todo ou em partes, por delegação;

II - sucedê-lo ou substituí-lo, nos casos de vagas ou impedimentos.

Art. 28 – Compete ao Diretor substituir os demais diretores nos casos de vagas ou impedimentos destes, bem como desincumbir-se dos encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art.29 – O conselho fiscal é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro do Sindicato, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 30 – O Conselho Fiscal, com mandato coincidente com o da Diretoria, compor-se-á de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ Único: Os suplentes sucederão e substituirão os membros efetivos nos casos de vagas ou impedimentos, sendo chamados à efetividade na ordem que constarem da chapa eleita.

Art. 31 – Incumbe ao Conselho Fiscal, de modo genérico, dar parecer sobre os relatórios da Diretoria, sobre os balanços e as contas dos exercícios financeiros, sobre a aplicação de fundos de cada exercício e sobre quaisquer assuntos de natureza patrimonial e orçamentária.

§ 1º - qualquer ato da Diretoria submetido à apreciação da Assembléia Geral e que envolva valores, deverá ser acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, devendo essa circunstância constar do Edital de Convocação;

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros ou da Diretoria.



SEÇÃO V

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A FEDERAÇÃO

Art. 32 - Os Delegados Representantes junto a Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul, em número de 2 (dois) e igual número de suplentes, representarão o Sindicato no Conselho de Representantes daquela entidade, nos termos do seu Estatuto, cabendo-lhes:

a) bem representar o Sindicato junto à Federação, participando das reuniões do Conselho de Representantes regularmente convocadas;

b) prestigiar a Federação e propagar o espírito associativo entre as categorias econômicas por ela representadas;

c) servir de elemento de ligação entre o Sindicato e a Federação, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados por ambas as entidades;

d) nas discussões dos assuntos em pauta, seguir as diretrizes emanadas da Diretoria do Sindicato;

e) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Federação e as decisões tomadas pelo Conselho de Representantes.

§ 1º - A perda de mandato será declarada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, na forma prevista no artigo 17, VI, deste Estatuto.

§ 2º - As deliberações sobre a suspensão ou destituição de mandato, sob pena de nulidade, deverão ser precedidas de regular notificação do interessado, até cinco dias antes da data designada para realização da Assembléia Geral, assegurando-se o amplo direito de defesa.

Art. 33 - Os Delegados Representantes serão eleitos juntamente com a Diretoria e tomarão posse na Federação, após sua posse no Sindicato e a devida comunicação e credenciamento junto àquela entidade.

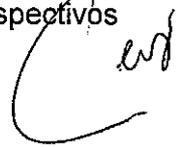
Art. 34 - O cargo de Delegado Representante poderá ser exercido cumulativamente com outro cargo eletivo da Diretoria.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO

Art. 35 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados Junto ao Conselho de Representantes da Federação e seus respectivos suplentes perderão o mandato nos seguintes casos:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;



- b) grave violação deste Estatuto;
- c) deixar de representar empresas associadas regulares;
- d) abandono do cargo, caracterizado pela ausência, não justificada, em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 6 (seis) alternadas.

CAPÍTULO IV

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

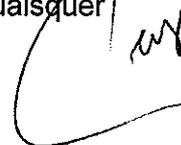
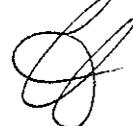
Art. 36 – Constituem receitas do Sindicato:

- I – contribuição sindical arrecadada pela forma e condições previstas em lei;
- II - contribuição das empresas filiadas;
- III – contribuição de todos os integrantes da categoria, para custeio do sistema confederativo (art. 8º, IV, da Constituição Federal), conforme deliberar a Assembléia Geral;
- IV – juros de títulos e depósitos;
- V – doações e legados;
- VI – multas, juros moratórios e correção monetária decorrentes das obrigações recolhidas fora do prazo pelas empresas;
- VII – outras rendas eventuais.

Art. 37 – O Patrimônio do Sindicato é constituído pelos bens:

- I – móveis e imóveis;
- II – direitos e ações;
- III – ativos financeiros.

Art. 38 – Os recursos do Sindicato destinam-se a cobrir despesas administrativas e de manutenção e os encargos agremiativos, o pagamento dos salários dos funcionários e serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e estatutárias, as representações, auxílios e subvenções, compromissos assumidos, remunerações obrigatórias e quaisquer outros gastos autorizados.



Art. 39 – As alienações de bens imóveis do Sindicato somente poderão ser realizadas mediante autorização da assembleia Geral em escrutínio secreto, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 40 – Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo, comprovados, além de equiparados na forma de lei do crime de apropriação indébita, julgado e punido de conformidade com a legislação penal, acarretarão a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados.

Art. 41 – Na hipótese de dissolução do Sindicato, o patrimônio terá o destino que lhe for determinado pela Assembleia Geral.

Art. 42 – A administração do patrimônio do Sindicato compete à Diretoria.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

Art. 43 – As eleições para a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados representantes junto à Federação, bem como para seus respectivos suplentes, realizar-se-ão a cada três anos, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim pelo Presidente da entidade.

Art. 44 – As eleições serão realizadas mediante escrutínio secreto, em cabines indevassáveis, com guarda absoluta do sigilo do voto.

Art. 45 – Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 46 – A votação para a representação da categoria econômica, reforma do estatuto ou dissolução do Sindicato, tomada e aprovação de contas da Diretoria, aplicação do patrimônio do Sindicato e julgamento de atos da Diretoria relativos a penalidades impostas às empresas, obedecerão ao mesmo critério fixado no artigo 44 deste Estatuto.

Art. 47 – São condições para candidatar-se e concorrer a qualquer cargo eletivo prevista neste Estatuto:

a) além de preencher os requisitos do artigo 8º, § 2º, deste Estatuto, ser a empresa filiada ao Sindicato há mais de seis meses e contar com mais de dois anos de exercício na atividade econômica;

b) ser o candidato maior de 18 anos.

Parágrafo único: para o exercício do direito de voto será exigido apenas que a empresa seja filiada no Sindicato há mais de seis meses.



Art. 48 - Ressalvada a hipótese de recursos ou protestos, a posse dos eleitos se dará ao término do mandato anterior.

CAMPUS GRANDE

Art. 49 - O processo eleitoral obedecerá às normas estabelecidas em regulamento Eleitoral, aprovado pela Assembléia geral, mediante proposta da Diretoria.

Parágrafo único: O regulamento Eleitoral só poderá ser alterado por Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o quorum mínimo previsto no parágrafo 7º, do Artigo 15, deste Estatuto, sendo vedada sua alteração no decurso dos dez meses que antecedem o término do mandato em curso.

§ 2º - Depois de aprovado o Regulamento Eleitoral será levado a registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca desta Capital, como condição para sua validade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

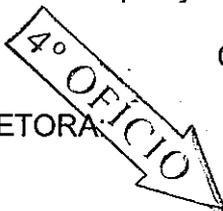
Art. 50 - Este Estatuto será levado a registro no Cartório de Serviço Notarial e Registral de Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital, bem como no Ministério do Trabalho.

Art. 51 - Os órgãos que compõe a atual Estrutura Organizacional do Sindicato, previsto no artigo 12 do Estatuto, continuarão a reger a entidade até o final do mandato para que foram eleitos, se aplicando quando a eles as disposições deste Estatuto.

Art. 52 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 23 de dezembro de 2008.

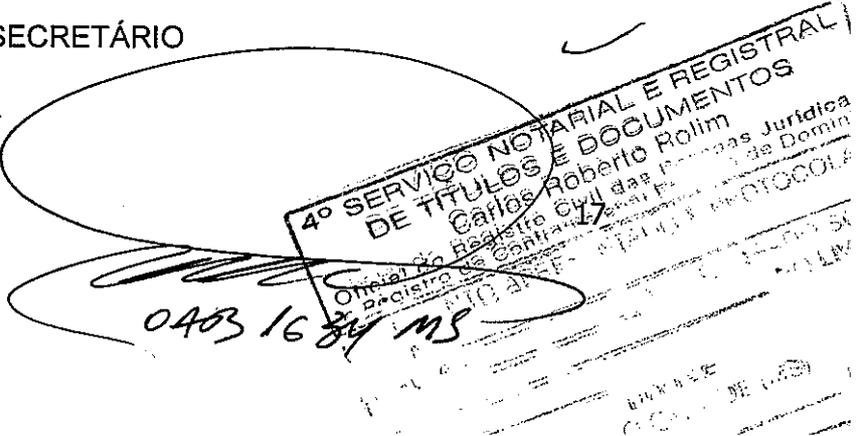
MESA DIRETORA



Sergio Marcolino Longen
SERGIO MARCOLINO LONGEN
PRESIDENTE

Cláudio George Mendonça
CLÁUDIO GEORGE MENDONÇA
1º SECRETÁRIO

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
Sergio Marcolino Longen
a(s) quantas conferirem com os padrões depositados neste Cartório de Notas.
04 FEV 2009
Em Teste da verdade



4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Roberto Rolim
Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
e Registro de Contratos com Reserva de Domínio

DOCUMENTO APRESENTADO E PROTOCOLADO
SOB Nº 305.262 DO
LIVRO A - 15 E REGISTRADO SOB Nº
47-113 NO LIVRO Nº

A 149
DOU FÉ
04 DE 02 DE 2.007

4º SERVIÇO NOTARIAL



OFÍCIO DO 4.º OFÍCIO
de Títulos e Documentos
Carlos Roberto Rolim
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário
15 452 261 | 0001-10